



PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi
Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Lei Municipal, N° 561 de 21 de Maio de 2019

“Dispõe sobre a realização de palestras sobre noções de primeiros socorros aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo realizará palestras de conscientização e orientação sobre noções básicas de “primeiros socorros” destinadas aos alunos da Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de São José do Sabugi.

Art. 2º - As palestras deverão ocorrer pelo menos uma vez por ano, em todas as escolas municipais, e serão ministradas por profissionais devidamente capacitados.

Parágrafo Único – Para fins previstos no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com os órgãos da Secretaria de Segurança Pública Estadual.

Art. 3 – Além das palestras fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas contendo noções básicas de primeiros socorros destinados aos alunos, professores e funcionários das escolas Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, em 21 de Maio de 2019.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional